



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

LEI MUNICIPAL Nº 2001 DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, DAVID FERENS PRIMO, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome sanciono na seguinte

LEI

Art. 1º Considera-se como Microempreendedor Individual- MEI, para os fins desta Lei, o empresário individual a que se refere o artigo 966 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), optante pelo simples nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Parágrafo Único - No caso de início de atividade, o limite de que trata o caput deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Art. 2º O Microempreendedor Individual apresentará consulta de viabilidade de instalações de estabelecimento ou de prestação de serviços, que será respondida indicando-se todas as exigências legais de localização, instalação e funcionamento.

Art. 3º Ao Microempreendedor Individual será concedido, no ato da consulta de viabilidade que trata o artigo anterior, licença provisória de localização, instalação e funcionamento, válida por cento e oitenta dias, salvo se a consulta revelar atividade de risco ou contrário ao Plano Diretor.

§ 1º - As atividades de risco serão definidas em regulamento.

§ 2º - A documentação exigida para a obtenção da licença provisória será definida em regulamento.

Art. 4º Quando a atividade de Microempreendedor Individual for realizada fora da residência e o endereço dela tiver sido informando apenas como referência, a licença de funcionamento da atividade será concedida em caráter definitivo após análise da consulta de viabilidade.

Art. 5º A licença definitiva do Microempreendedor Individual será concedida assim que apresentados e aprovados os documentos indicados na resposta da consulta de viabilidade.

§ 1º - A Consulta de viabilidade será concedida no momento da consulta de viabilidade caso o requerimento tenha sido instruído com todos os documentos necessários.

§ 2º - Os seguintes documentos serão exigidos para a concessão de da licença definitiva, sem prejuízo de outros que possam constar na resposta da consulta de viabilidade:

- I- Comprovante da condição de Microempreendedor Individual –MEI;
- II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III- Demais documentos exigidos na resposta da consulta de viabilidade;

Art. 6º O licenciamento de instalação e localização, tanto provisório como o definitivo, não prescindem de regular licenciamento de uso da construção (habite-se).

Art. 7º O Microempreendedor Individual é isento de taxas pelo exercício do poder de polícia e de quaisquer outros preços públicos relacionados ao licenciamento de localização, instalação e funcionamento de atividade econômica.

Art. 8º Ao Microempreendedor Individual aplica-se, no tocante ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo comitê gestor Simples Nacional.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual MEI que:

- I- possua mais de um estabelecimento;
- II- participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC) 18 de agosto de 2010.

DAVID FERENS PRIMO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Secret. De Adm e Planejamento e Mural Público do Município em 18/08/2010.

ANDERSON B DO ROSARIO
Secretário Municipal de Administração